

**LEI Nº 555/2018 de 18 de Dezembro de 2018**

**EMENTA:** Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas, estaduais e privadas.

Eu, **GEORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Em caso de violência contra profissional da educação ocorrido no âmbito de escola pública, estadual e privada do município, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta lei.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta lei, considera-se violência contra o servidor profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

**CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS**

**Art. 3º** – Para fins de prevenção e combate à violência nas escolas, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de seminários e debates anuais nas escolas sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e funcionários da escola e da comunidade; a serem realizados no mês de outubro, quando se comemora dia dos professores e dia do funcionário público.

II – Realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores e funcionários das escolas e do conselho municipal de educação;

III – inclusão dos temas da cultura da paz no currículo e no projeto político-pedagógico da escola e construção e desenvolvimento de valores;



**George do Carmo Bezerra**  
- PREFEITO -

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

**PUBLICADO**  
Em: 18 / 12 / 18  
*ASB*  
George do Carmo Bezerra  
Sec. Administração  
CPF: 017.274.211-08



IV – Criação de equipe multidisciplinar para núcleo de atendimento ao profissional da educação com membros dos concelhos municipais de educação, saúde e assistência social, desde que estejam no quadro de funcionários da prefeitura para mediação de conflitos no âmbito das escolas municipais, estaduais e privadas do município e acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima;

V – Promoção de formação para os agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta lei e para a equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;

### **CAPÍTULO III DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU VERBAL OU DE AMEAÇA**

**Art. 4º** – Na hipótese de prática de violência física contra o servidor ou funcionário, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I – No caso de violência praticada por aluno maior de dezoito anos acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II – até três Horas após a agressão:

- a) Encaminhará o servidor ou funcionário agredido ao atendimento de saúde;
- b) acompanhará o servidor ou funcionário agredido ao estabelecimento de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;
- c) no caso de violência praticada por aluno menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar, e o Ministério Público;
- d) comunicará oficialmente, por escrito, ao conselho de educação a agressão ocorrida;
- e) informará ao servidor e funcionário os direitos a ele conferidos por esta lei.

III – até trinta e seis horas após a agressão:

a) procederá o registro em ata da diretoria da escola, contendo no mínimo o relato da vítima sobre o ocorrido;

b) dará ciência à equipe multidisciplinar do conselho de educação para que esta promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima e em caso de reincidência do agressor e família;

c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do servidor/funcionário vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando a

  
George do Carmo Bezerra  
-PREFEITO-

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

**PUBLICADO**  
Em: 18 / 12 / 18  
Gestor do Órgão Poderes  
Sec. Administração  
CEP: 07.270-2-1/18



vítima, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho; observada a legislação pertinente;

**Art. 5º** – Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o servidor/funcionário, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no que couber, as providências previstas no inciso I, nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II e “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 4º, observados os prazos estabelecidos nesse artigo para essas providências.

**Art. 6º** – Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o servidor/funcionário agredido.

**Art. 7º** – Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o(a):

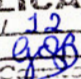
- I – Conselho Municipal de Ação Social - CMAS;
- III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV – Polícia Militar, e Civil;
- V – Conselho Tutelar; e
- VI – outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da social.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. .

Camocim de São Félix, 18 de Dezembro de 2018.

  
**GEORGE DO CARMO BEZERRA**

**Prefeito**

**PUBLICADO**  
Em: 18 / 12 / 18  
  
George do Carmo Bezerra  
Sec. Administração  
CPF: 027.871.111-13

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**